



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4539

PROCESSO	CEESP-EXP-2023/00072		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Cumprimento de Decisão Liminar e Requerimento de subsídios para a Defesa		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 584/2023	CLN	Aprovado em 29/11/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Pela manifestação encartada às fls. 345 dos autos, a Procuradora do Estado, Dra. Juliana Guedes Matos, comunica a este Colegiado o **juízo de julgamento final** da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo cumulada com pedido de tutela de urgência, proposta pela instituição de ensino SOER Sociedade de Ensino Regional Ltda., em face do CEESP, objetivando a **suspensão da aplicação do Parecer CEE 264/2023**.

Informa a digna Procuradora do Estado que o autor desistiu de prosseguir com a demanda, motivo pelo qual os efeitos do julgamento de Plenário da 2856ª Reunião Plenária do CEESP continuam vigentes.

Nos termos regimentais, os autos foram encaminhados a esta Comissão para manifestação.

1.2 APRECIÇÃO

O **Parecer CEE 264/2023** analisou o pedido de Recredenciamento Institucional do Colégio Soer, juntamente com a solicitação de alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio); alteração nos Planos de Cursos das Habilitações Técnicas de Nível Médio em: 1. Contabilidade, 2. Edificações, 3. Guia de Turismo, 4. Logística, 5. Meio Ambiente, 6. Segurança do Trabalho, 7. Transações Imobiliárias e alteração no Regimento Escolar.

O Conselho Pleno **deferiu o Recredenciamento** do Colégio SOER, situado à Rua Ipiranga 681 - Jardim Nova York - Araçatuba/SP, **por um ano**, a partir da publicação da respectiva Portaria e **suspendeu novas matrículas** (Deliberação CEE 191/2020, Art.36, III), para que o Interessado adotasse as medidas necessárias para correção de todas as deficiências apontadas no Parecer.

A Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo cumulada com pedido de tutela de urgência, promovida pela SOER Sociedade de Ensino Regional, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, tinha como objetivo determinar ao CEESP – Conselho Estadual de Educação de São Paulo a suspensão imediata à determinação oriunda do Julgamento de Plenário da 2856ª Reunião Plenária do CEESP, determinando-se ainda a suspensão imediata de aplicação do resultado deste julgamento e do Parecer 264/2023, em especial à determinação exarada junto ao Parecer CEE 264/2023, mediante suspensão imediata de realização de novas matrículas.

Às fls. 285/286, o **Parecer CEE 506/2023**, aprovado por unanimidade do Conselho Pleno, deliberou *“pela suspensão de todos os expedientes da Instituição de Ensino até que seja proferida decisão de mérito pelo Poder Judiciário. Após a Deliberação do Conselho Pleno, recomendamos ciência deste Parecer ao Interessado para conhecimento de que seus processos ficarão suspensos em razão do processo judicial em tramitação”*.

A r. sentença judicial, encaminhada pela Procuradora do Estado, foi proferida nos seguintes termos:

“Vistos.

Fls. 3099/3100: HOMOLOGO a desistência manifestada.

No caso dos autos, a requerida manifestou anuência ao pedido de desistência, de modo que acolho o pedido e homologo a desistência da ação nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sucumbente, a parte desistente arcará com as despesas processuais e os honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atualizado da causa. Homologo a



renúncia a prazo recursal manifestada pela requerente; certifique-se o trânsito em julgado. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Araçatuba, 26 de outubro de 2023.”

Tendo em vista a r. sentença que homologou a desistência do processo judicial e como consequência o **restabelecimento dos efeitos do Parecer CEE 264/2023**, os processos da instituição de ensino que tiveram sua tramitação suspensa pelo **Parecer CEE 506/2023** poderão voltar a ser analisados pela Câmara de Educação Básica para deliberação do Conselho Pleno.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, os processos administrativos da instituição de ensino SOER Sociedade de Ensino Regional Ltda. retomarão sua tramitação junto à Câmara de Educação Básica para Deliberação Plenária.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello e Laura Laganá.

Reunião por Videoconferência, em 27 de novembro de 2023.

a) Consª Laura Laganá
Vice-Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de novembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

